

# **TOKIO MARINE GARANTIA**

---

## **DEPÓSITO RECURSAL**



**É hora de reforçar o caixa.**

Uma Seguradora  
completa pra  
você ir mais longe



**TOKIOMARINE  
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sempre que uma empresa (Tomador) precisar recorrer de uma decisão trabalhista, ela deverá apresentar um depósito recursal (art. 899, CLT). Com a Reforma Trabalhista de 2017 e as normativas publicadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), as empresas podem substituir o depósito em dinheiro por uma apólice de Seguro Garantia Depósito Recursal, devolvendo esses importantes recursos para o caixa da empresa.

## VANTAGENS

### Fácil contratação

O cadastro do Tomador é feito por meio do Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, apenas com o CNPJ.

### Emissão on-line

As apólices são emitidas pelo Corretor diretamente por meio do Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, com certificação digital e emissão automática de boleto.

### Baixo custo

Com taxas competitivas, o Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal tem o custo mais acessível entre outras modalidades de garantia.

### Controle

O Cliente tem mais controle das garantias apresentadas com as apólices emitidas.

### Protege o caixa

Com o Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal a empresa não precisa depositar em dinheiro sempre que recorrer, preservando o seu caixa para as operações do dia a dia

### Recupera o caixa

Com o Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal a empresa pode reaver os valores depositados, substituindo-os por uma apólice. O dinheiro volta para o caixa empresa.

## CONTRATAÇÃO

### Cadastro

A primeira etapa de contratação do Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal é a aprovação do cadastro do Tomador junto à Tokio Marine. Assim, acessando o Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, o Corretor pode cadastrar e obter um limite de crédito, utilizando apenas o CNPJ do Tomador.

### Emissão das apólices

Com limite aprovado, o Corretor poderá emitir a apólice diretamente no Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, respeitando as regras estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST):

**Tomador:** a empresa reclamada

**Segurado:** o reclamante

**Vigência:** mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos

**Importância segurada:** correspondente a 130% do valor do depósito recursal em dinheiro

## TRATAMENTO LEGAL DO DEPÓSITO RECURSAL

### Previsão do depósito recursal

**O depósito recursal trabalhista deverá ser apresentado sempre que a empresa decidir recorrer de uma decisão trabalhista:**

*CLT Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.*

*§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.*

*§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo da região.*

### Previsão do Seguro Garantia

**Com a reforma trabalhista, criou-se a possibilidade de substituir o depósito recursal por uma apólice de Seguro Garantia – Depósito Recursal.**

*CLT § 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.*

### Regras do Seguro Garantia

**O Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de outubro de 2019, atualizado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de maio de 2020, trouxe as regras para apresentação e aceitação do Seguro Garantia – Depósito Recursal nos processos trabalhistas.**

## JURISPRUDÊNCIA

### Orientação Jurisprudencial 59 SDI

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016.

A carta de fiança bancária e o Seguro Garantia Judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

### Aceitação de Seguro Garantia com prazo determinado

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 3ª Turma. Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recurso de Revista n. 481-91.2017.5.09.0130. – Aceitação de seguro garantia com prazo determinado.

### Exigência da garantia corresponder a 130% do valor do depósito

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2ª Turma. Relator José Roberto Freite Pimenta. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. 100752-70.2017.5.02.0068. – Exigência da garantia corresponder a 130% do valor do depósito.

### Exigência de cláusula de renovação automática nas apólices de Seguro Garantia

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 8ª Turma. Relatora Dora Maria da Costa. Recurso de Revista n. 11776-57.2016.5.03.0024 – Exigência de cláusula de renovação automática nas apólices de seguro garantia.



**TOKIO MARINE  
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A – CNPJ 33.164.021/0001-00 – Código SUSEP nº 06190. Processo SUSEP nº 15414.900306/2014-87 Seguro Garantia – Segurado Setor Público – SUSEP nº 15414.900303/2014-43 - Seguro Garantia – Segurado Setor Privado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Consulte as Condições Gerais do produto ou serviço disponíveis em [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)